



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA GERAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ATA DE RECOMENDAÇÃO DE REVOGAÇÃO DE CERTAME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2025

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2025, às 09 horas, na Prefeitura Municipal de Bom Jesus, reuniram-se a pregoeira e a equipe de apoio de licitações para deliberar acerca do certame “Pregão Eletrônico nº 66/2025” - Registro de preços para **CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇO DE HORAS-MÁQUINA**.

Dada a devida publicidade ao certame, e obedecidos todos os prazos da legislação vigente, conforme edital, foi aberta a sessão via Plataforma BLL, no dia 25/08/2025, com disputa iniciando às 9:35 min. Em seguida, foram convocados os vencedores da fase de lances para apresentação, no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira, os documentos de habilitação, conforme previsto no item 5 do Edital.

Na fase de habilitação verificou-se, por parte da pregoeira e equipe de apoio, que o item 4.11 do Edital constou erroneamente no mesmo, uma vez que a norma nele presente (inexequibilidade de propostas abaixo de 75% do valor orçado pela Administração) não é aplicável ao objeto do certame.

A Administração, ao constatar a inconveniência e a inoportunidade, **poderá** rever o seu ato e consequentemente **revogar** o processo licitatório, respeitando-se os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Assim, com vistas a evitar prejuízos e transtornos aos licitantes e à municipalidade, tem-se que a revogação do presente processo licitatório, com posterior reedição, é a decisão mais assertiva.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a pregoeira e a equipe de apoio de licitações recomenda a **REVOGAÇÃO** do “Pregão Eletrônico nº 66/2025”, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/21.

Cumpra informar que tal justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em tela.

Contudo, o principal objetivo desta recomendação é fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe à análise desta e a decisão pela revogação.

Bom Jesus, 26 de agosto de 2025.

Meire Tramontin da Silva
Pregoeira

Lucas Dutra Fonseca
Equipe de Apoio

Elienai Santos da Silva
Equipe de Apoio

Vicente Huff
Equipe de Apoio

Marcus Gabriel de Almeida
Equipe de Apoio